



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Lei nº 179 de 30 de Dezembro de 2015.

“Estima a Receita, fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - AC:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rodrigues Alves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rodrigues Alves para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de ;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da administração municipal e câmara.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ R\$ 32.245.821,00 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo R\$ 11.552.702,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais), do Tesouro Municipal e R\$ 20.693.119,00 (vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e dezenove reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Lei nº 179 de 30 de Dezembro de 2015.

---

1 - RECEITA CORRENTES	34.251.132,00
Receita Tributaria	651.841,00
Receita de Contribuição	130.813,00
Receita Patrimonial	433.682,00
Transferencias Correntes	33.032.430,00
Outras Receitas Correntes	2.366,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	520.000,00
Alienação de Bens	-
Transferencias de Captial	520.000,00
3 - REDUÇÃO DE RECEITA	(2.525.311,00)

Art. 4º - A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 26.812.206,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e seis reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5,433.615,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quinze reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Lei nº 179 de 30 de Dezembro de 2015.

---

<b>1 - DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
Legislativo	859.884,00
Administração	6.091.585,00
Assistência Social	719.434,00
Saúde	4.678.181,00
Educação	17.830.422,00
Cultura	68.729,00
Urbanismo	210.813,00
Saneamento	168.000,00
Gestão Ambiental	146.000,00
Agricultura	225.000,00
Transporte	903.864,00
Desporto e Lazer	13.104,00
Encargos Especiais	283.598,00
Reserva de Contingencia	47.207,00
<b>2 - DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>R\$1,00</b>
Câmara Municipal	859.884,00
Gabinete do Prefeito	444.502,00
Gabinete do Vice-Prefeito	130.877,00
Sec de Administração e Finanças	5.658.061,00
Sec Munic de Educação e Cultura e Desporto	17.942.755,00
Sec Munic de Ação Social	753.604,00
Sec Munic de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	1.164.677,00
Sec Munic de Saúde	4.724.181,00
Sec Munic de Agricultura	238.880,00
Sec Munic de Meio Ambiente	328.400,00

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016.

Art. 7º - Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Lei nº 179 de 30 de Dezembro de 2015.

- 
- I - A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;
- II – Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;
- III – A proceder a atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2016, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;
- IV – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;
- V - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.
- 1 - Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:
- a) - as despesas relativas a pagamento de pessoal;
  - b) - as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
  - c) – as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;
  - e) - o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;
  - f) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

*Handwritten signature*



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Lei nº 179 de 30 de Dezembro de 2015.

- 
- g) transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE, fundo nacional de assistência social-FNAS e o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;
  - h) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
  - i) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
  - j) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

Art. 09 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Francisco Ernilson de Freitas**  
*Prefeito*